

MUNICÍPIO DE QUILOMBO - ESTADO DE SANTA CATARINA

Da Assessoria Jurídica NEUDI PERIN

Ao Prefeito Municipal e Pregoeiro

Parecer Jurídico NP 037/2017 Dispõe sobre análise do recurso ao Edital de licitação Pregão Presencial RP 23/2017 para aquisição de oxigênio medicinal

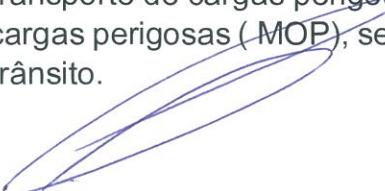
O Fundo Municipal de Saúde de Quilombo, lançou edital de licitação na modalidade Pregão Presencial RP 23/2017 com o intuito de adquirir oxigênio medicinal.

A empresa Nandis Transportes de Gases Atmosféricos Ltda EPP, interpor recurso ao edital uma vez que pretende a inclusão de cláusula expressa que vede à subcontratação ou terceirização do objeto.

O edital prevê que a empresa vencedora deve entregar os produtos na Secretaria Municipal de Saúde na Rua Joaçaba nº 35 centro desta cidade.

A questão é o transporte dos produtos que segundo o recorrente deve ser feito por empresa especializada que detenha efetivo know-how técnico e ferramental para tanto.

Quanto a esta argumentação não temos a menor dúvida, eis que o transporte de oxigênio medicinal deve ser feito com a observância e regras do transporte de cargas perigosas, o motorista deve ter curso de movimentação de cargas perigosas (MOP), sem o curso o motorista está cometendo falta grave de trânsito.



Os cilindros não devem ser transportados em espaços confinados, por exemplo dentro de um porta malas de veículos, ou seja, o transporte deve ter obediência as regras das cargas perigosas, como por exemplo devem estar de pé e devidamente amarados.

Quanto aos gases medicinais são necessários cuidados específicos que compreendem a movimentação, transporte, armazenamento, manuseio e utilização dos gases, bem como a manutenção dos equipamentos, que devem ser observadas as recomendações do fabricante.

Portanto, estamos diante da análise de um produto cujos cuidados vão bem mais a quem e muito mais do que o próprio transporte.

O Edital é claro e objetivo quanto ao local da entrega, e não resta a menor dúvida de quem é a responsabilidade quanto a entrega.

Diante disso, o vencedor contratado deverá entregar o produto consistente de oxigênio medicinal no local indicado no edital, quanto as condições de transporte o entregador deverá estar apto a prestar tal serviço, com a observância das regras e normas pertinentes ao caso.

Importante destacar que nos dias de hoje as grandes empresas no Brasil não se utilizam mais de transporte próprio, e sim de transporte terceirizados a exemplo da Parati, Aurora Alimentos e tantas outras.

A vencedora do certame a meu ver tem toda a liberdade de terceirizar ou subcontratar os serviços de entrega do oxigênio medicinal, sendo que a proibição seria uma decisão na contra mão da liberdade de livre comércio e da escolha do prestador de serviço.

DIANTE DO EXPOSTO, OPINO pelo conhecimento do recurso por ser tempestivo, e no mérito pelas razões expostas pelo seu desprovimento.

Quilombo, 23 de Junho de 2017



NEUDI PERIN

OAB/SC 8455

*Acolho parecer jurídico
Para a sequência do processo
Quilombo. 23.06.2017
Ari Nozzena
PREFEITO MUNICIPAL*